



DECRETO 3.058/2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no formato híbrido (revezamento) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Mucurici/ES para a ano letivo de 2021.

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a importância do retorno as aulas presenciais nas unidades de ensino, a fim de minimizar os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta da educação híbrida como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici, e com base na Resolução CEE/ES nº 5.447, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. As unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do ensino público municipal oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados a classificação do mapa de risco atualizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

§ 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas em etapas nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos das **Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da Rede Municipal de Ensino de Mucurici/ES**, atendidas as seguintes proporções:

1º etapa: Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano - 08/03/2021

2º etapa: Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano - 22/03/2021

3º etapa: Educação Infantil – Creche II (3 anos) e Pre escola - 05/04/2021



§2º O regime de revezamento com alternância semanal, se dará conforme a necessidade em cada instituição de ensino. Cada turma será dividida em 50% (cinquenta por cento) de estudantes em estudos presenciais e 50% (cinquenta por cento) em estudos não presenciais, por meio das APNPs e dos recursos disponibilizados pelo programa “Educação Além dos Muros da Escola”.

§ 3º A presença dos estudantes nas atividades presenciais se dará quando o mapa de risco o município estiver risco moderado (amarelo) e risco baixo (verde), havendo suspensão das aulas quando estiver em risco alto (vermelho).

§ 4º Aos estudantes cujas famílias optarem em não encaminharem os seus filhos às aulas presenciais, ficam obrigatoriamente responsáveis a procurar a instituição de ensino cujo aluno foi efetivada matrícula, para o preenchimento do TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

§ 5º Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentarem laudo médico com comorbidade poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a pandemia do COVID - 19.

§ 6º Aos estudantes que as famílias preencheram o Termo de Manifestação de Interesse, serão atendidos exclusivamente pelo Programa “Educação Além dos Muros da Escola”, sem prejuízo a frequência escolar e o processo educativo.

Art. 2º. Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Art. 3º. Todas as instituições de ensino deverão adotar Plano Estratégico de Prevenção e Controle no Contexto da Pandemia de Covid-19”. Conforme Portaria SEDU/SESA Nº 01-R de 08 de agosto de 2020.

Parágrafo único - As instituições de ensino de que trata o "caput" deste artigo deverão monitorar o “Plano Estratégico de Prevenção e Controle”, conforme Portaria SEDU/SESA Nº 01-R de 08 de agosto de 2020.

Art. 4º. Serão consideradas no cômputo de dias letivos as atividades presenciais e as atividades não presenciais.

Art. 5º. Todas as atividades escolares realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. As instituições de ensino devem seguir todas as orientações conforme as **Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da Rede Municipal de Ensino de Mucurici/ES** para o Ano Letivo de 2021 no Contexto da Pandemia de COVID-19.



§ 1º As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme a respectiva etapa de ensino.

§ 2º As unidades escolares poderão reorganizar os horários de entrada e saída dos alunos para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e não presencial, sempre respeitando a jornada de trabalho dos profissionais da educação.

Art. 7º. Nos dias letivos em que os estudantes não estiveram presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades não presenciais propostas pela escola.

Art. 8º. A alimentação escolar deverá ser realizada assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Art. 9º. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Durante os dias 18 e 19 de fevereiro de 2021, os profissionais da educação participarão presencialmente de uma Capacitação ofertada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para orientações dos protocolos de reabertura das escolas da educação básica de ensino, no contexto da pandemia do COVID – 19.

Art. 11. No período de 01 a 05 de março, serão ofertadas aos estudantes as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I - Acolhimento;
- II - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2021 e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterado por novo formato a qualquer momento, em observância à evolução do mapa de risco da SESA.

Mucurici/ES, 10 de março de 2021


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal